

OF GP Nº 784/2025

Cuiabá/MT, 23 de abril de 2025

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)

Paula Calil

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor(a) Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 46/2025 com o respectivo projeto de lei complementar que "**Dispõe sobre a criação de módulo específico no domicílio eletrônico fiscal do cidadão cuiabano (DEC-Fiscal) para o envio de notificações urbanísticas e ambientais, altera a lei complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992, e dá outras providências. (MENSAGEM Nº 46/2025)**", para análise.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Executivo Municipal (Câmara Digital)
Prefeito(a) Municipal



MENSAGEM Nº 46/2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração dessa Casa Legislativa, com base no art. 41, da Lei Orgânica do Município, a Proposta de Lei Complementar que “dispõe sobre a criação de módulo específico no domicílio eletrônico fiscal do cidadão cuiabano (DEC-Fiscal) para o envio de notificações urbanísticas e ambientais, altera a lei complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992, e dá outras providências”.

A presente proposição propõe a instituição de um módulo de notificações urbanísticas e ambientais no Domicílio Eletrônico Fiscal do Cidadão Cuiabano (DEC-Fiscal).

Essa iniciativa de modernização digital da Prefeitura de Cuiabá visa otimizar a comunicação oficial com proprietários e outros sujeitos passivos, em consonância com a legislação municipal e a Lei de Governo Digital (Lei Federal nº 14.129/2021). A medida busca superar a ineficiência e os custos elevados dos métodos tradicionais de notificação, expandindo o uso de uma ferramenta digital já existente na área tributária para agilizar processos, reduzir despesas operacionais e aumentar a eficácia da fiscalização, seguindo o exemplo de outras cidades que já adotaram sistemas semelhantes.

A implementação do DEC-Fiscal para essas áreas demandará a integração de sistemas, o treinamento de servidores e uma comunicação eficaz com os cidadãos, com monitoramento contínuo dos resultados e atenção à inclusão digital. Do ponto de vista jurídico, a alteração legislativa busca conferir validade às notificações eletrônicas, garantindo a ciência do notificado e o devido processo legal, em conformidade com a LGPD. Administrativamente, o DEC-Fiscal, para notificações urbanísticas e ambientais, configura-se como um projeto-piloto para uma futura expansão digital em outras áreas da Prefeitura, alinhado às diretrizes da Lei de Governo Digital e às experiências de outros municípios.

A instituição do módulo no DEC-Fiscal permitirá que as notificações sejam expedidas e acessadas de forma rápida, segura e rastreável, com presunção de ciência após o decurso de prazo regulamentar, nos termos a serem disciplinados por ato normativo. Trata-se, portanto, de modernização que proporcionará celeridade, redução de custos operacionais e maior segurança jurídica, tanto para o Município quanto para os cidadãos.



A instituição deste módulo representa um avanço significativo, fundamentado em leis e com potenciais benefícios tanto para a gestão pública quanto para os cidadãos.

A superação de desafios como a adesão dos usuários, a capacidade do sistema e a possível desconfiança inicial da população, por meio de planejamento e investimento adequados, consolidará o DEC-Fiscal como uma ferramenta eficaz e inclusiva, recomendando-se a aprovação da minuta para modernizar a gestão e beneficiar a cidade de Cuiabá e seus habitantes.

A medida encontra respaldo na legislação municipal tributária, que já reconhece o DEC-Fiscal como meio oficial de certificação no âmbito do IPTU, ISS e outros tributos, sendo proposta agora sua extensão aos procedimentos de fiscalização urbanístico-ambiental, mediante inclusão de previsão específica na Lei Complementar nº 004/1992 (Código de Posturas e demais normas correlatas).

A alteração proposta não elimina os meios tradicionais de comunicação, que poderão ser utilizados de forma complementar ou subsidiária, especialmente nos casos de risco iminente ou ausência de acesso comprovada. No entanto, busca-se consolidar o DEC-Fiscal como instrumento preferencial e oficial de comunicação eletrônica da Prefeitura de Cuiabá com os cidadãos, nos moldes do que já ocorre em capitais como São Paulo, Curitiba e Goiânia, cujas experiências exitosas inspiram e fundamentam a presente iniciativa.

Diante de sua fundamentação técnica robusta, impacto positivo na gestão e conformidade com os marcos normativos contemporâneos, recomenda-se a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, por representar verdadeiro avanço na modernização da Administração Pública Municipal, com benefícios concretos à sociedade cuiabana.

Sob esses argumentos submeto para deliberação dessa Augusta Câmara Municipal e seus dignos pares o presente Projeto de Lei, para que se proceda a devida análise e aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de abril de 2025.



ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MÓDULO ESPECÍFICO NO DOMICÍLIO ELETRÔNICO FISCAL DO CIDADÃO CUIABANO (DEC-FISCAL) PARA O ENVIO DE NOTIFICAÇÕES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Módulo de Notificações Urbanísticas e Ambientais no Domicílio Eletrônico Fiscal do Cidadão Cuiabano (DEC-Fiscal), destinado à comunicação oficial, por meio eletrônico, entre a Administração Pública Municipal e os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos não edificados, com vistas à fiscalização e ao cumprimento das obrigações legais pertinentes.



Art. 2º O módulo referido o módulo de notificações urbanísticas e ambientais no Domicílio Eletrônico Fiscal do Cidadão Cuiabano (DEC-Fiscal) tem por finalidade:

I – Cientificar os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos não edificados sobre atos administrativos, notificações, intimações e demais comunicações relacionadas às obrigações urbanísticas e ambientais;

II – Encaminhar autos de infração, intimações e demais atos relativos à fiscalização urbanística e ambiental;

III – Expedir avisos gerais sobre obrigações legais dos proprietários ou possuidores de terrenos não edificados.

Art. 3º A utilização do Módulo de Notificações Urbanísticas e Ambientais é obrigatória para todos os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos não edificados situados no Município de Cuiabá, os quais deverão manter seus dados cadastrais atualizados junto à Administração Pública Municipal.

Art. 4º As comunicações eletrônicas realizadas por meio do módulo de notificações instituído por esta Lei Complementar serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais, dispensando-se sua publicação no Diário Oficial do Município ou envio por outros meios, salvo disposição legal em contrário.

Art. 5º Considera-se realizada a comunicação eletrônica na data em que o proprietário ou possuidor, a qualquer título, do terreno não edificado efetuar a consulta ao teor da comunicação, mediante certificação nos autos.

§ 1º Caso a consulta ocorra em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A consulta referida no *caput* deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da comunicação.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no §2º sem que o destinatário tenha efetuado a consulta, a



comunicação será considerada automaticamente realizada na data de seu término.

Art. 6º Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos não edificados deverão realizar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, seu credenciamento no Módulo de Notificações Urbanísticas e Ambientais do DEC-Fiscal, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O não credenciamento no prazo estipulado implicará a presunção de ciência das comunicações eletrônicas enviadas pela Administração Pública Municipal, não podendo o destinatário alegar desconhecimento para fins de defesa ou interposição de recurso.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil a gestão e operacionalização do módulo, sendo-lhe atribuído:

- I – Expedir os atos normativos necessários à implementação e ao funcionamento do módulo;
- II – Assegurar a integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade das informações transmitidas;
- III – Prestar suporte técnico e operacional aos usuários do módulo;
- IV – Manter registros atualizados de acesso e consulta às comunicações eletrônicas.

Art. 8º O artigo 743 da Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 743. [...]

[...]

VI – eletronicamente, por meio do Domicílio Eletrônico Fiscal do Cidadão Cuiabano -DEC-Fiscal". (NR).



Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 23 de abril de 2025

Executivo Municipal (Câmara Digital)

Prefeito(a) Municipal

